



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2025.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, as quinze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo, Ana Carolina Pereira Teixeira, Jairo José de Assis Junior e Vera Lúcia de Ávila Carvalho Rodrigues, nomeados pela Portaria nº 04, de 26 de fevereiro de 2024, com a finalidade de revisão do resultado parcial e divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado visando a contratação e formação de cadastro de reserva de Professor I, Professor II e Professor de Educação Física, nos termos do Edital nº 02/2025. Iniciado os trabalhos, foram constatadas a interposição dos seguintes recursos: **1) PROFESSOR I:** a) A candidata **Danielle Chaves Rodrigues** requereu a revisão de sua pontuação, ao argumento de que não foi considerado curso de pós-graduação em sua pontuação. Sem razão. Analisando os documentos juntados, verifica-se que a documentação apresentada se encontra ilegível, impossibilitando a verificação da carga horária do curso, nos termos do item 3.8.6.3. Recurso não provido. b) A candidata **Michelle Adriane Diniz Silva** requereu a revisão de sua pontuação ao argumento de que não foi considerado tempo de serviço no Município de Inimutaba, conforme contagem apresentada. Analisando a documentação juntada no momento da inscrição verifica-se que a contagem de tempo apresentada conta com 652 (seiscentos e cinquenta e dois) dias trabalhados no Município de Inimutaba. Posto isso, considerando que o item 5.2.1 dispõe que “somente serão pontuadas as experiências profissionais com período igual ou superior a 01 (um) ano, assim considerado como aquele que tiver 12 meses completos”, a candidata faz jus a 01 (um) ponto. Entretanto, considerando que o item 5.1 prevê a pontuação máxima de 05 (cinco) pontos para o critério, deverá ser diminuído 01 (um) ponto do critério “Tempo de Serviço Exercido Exclusivamente no Cargo Pretendido”. Recurso provido. c) A candidata **Erica França de Oliveira** requereu a revisão de sua pontuação ao argumento de que não foi considerado seu tempo de serviço no Município de Curvelo. Sem razão. Da documentação apresentada na ocasião da inscrição não consta a comprovação do aludido tempo trabalhado e a apresentação extemporânea de documentação, não é hábil para alteração de sua classificação. Recurso não provido. d) A candidata **Suzana Martins da Silva Dias** requereu a revisão de sua classificação ao argumento de que sua data de



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

nascimento está incorreta. De fato, analisando a documentação apresentada, verifica-se que a data de nascimento correta da candidata é 05/06/1972, razão pela qual, deverá ser reclassificada. Recurso provido. e) A candidata **Daniela da Rocha Rodrigues** requereu a revisão de sua classificação ao argumento de que o cálculo do seu tempo de trabalho está incorreto. Sem razão. Consoante documentação apresentada verifica-se que a candidata apresentou duas declarações de trabalho no Município de Inimutaba que, juntas, somam 996 dias trabalhados, os quais, convertidos em anos, perfazem o total de 2,7 anos. Apresentou ainda declaração de trabalho do Município de Curvelo contando com 367 dias trabalhados. Dispõe o item 5.2.1 por Edital nº 02/2025 que “somente serão pontuadas as experiências profissionais com período igual ou superior a 01 (um) ano, assim considerado como aquele que tiver 12 meses completos”. Isso posto, a pontuação atribuída à candidata por tempo de serviço está correta. Recurso não provido. g) A candidata **Josilaine Rafaela Rodrigues Pinto** requereu a revisão de sua classificação ao argumento de que o edital não especifica a obrigatoriedade de que a experiência profissional seja exclusivamente no Município. Sem razão. Consoante classificação, verifica-se que foi atribuída pontuação máxima no critério de tempo de serviço. Quanto à pontuação referente a cursos na área pleiteada, verifica-se que os certificados apresentados possuem carga horária inferior a 360 horas, razão pela qual não foram considerados, nos termos do item 3.8.6 do Edital. Recurso não provido. h) A candidata **Alex-Sandra Miranda da Silva** requereu a revisão de sua data de nascimento e da pontuação atribuída na prova de títulos ao argumento de que possui pós-graduação e curso Magistério. Quanto à data de nascimento, retifique-se consoante documentação apresentada. Quanto à alteração da pontuação na prova de títulos, razão não lhe assiste. Dispõe o item 3.8.6 que serão aceitos cursos de Doutorado, Mestrado ou Pós-Graduação em nível de especialização. Diante disso, verifica-se que a conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia, ocorreu em 26/08/2017. Por outro lado, a conclusão do “Curso Normal em Nível Médio” ocorreu em 04/07/2011, portanto, anterior à graduação, razão pela qual não pode ser atribuída pontuação ao referido título. Recurso parcialmente provido. i) A candidata **Márcia de Oliveira Rodrigues** requereu revisão de sua classificação ao argumento de que possui 2ª Licenciatura, 2 especializações e curso Normal Professor de Educação Infantil. Suscitou ainda pela a revisão de sua pontuação referente ao tempo de trabalho, ao argumento de que possui 9 anos trabalhados e, portanto, faria jus a 9 pontos no quesito. Sem razão. Dispõe o item 3.8.6 que serão aceitos cursos de Doutorado, Mestrado ou Pós-Graduação em nível de especialização.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, verifica-se que a conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia, ocorreu em 24/03/2018. Por outro lado, a conclusão do “Curso Normal em Nível Médio” ocorreu em 27/03/2014, portanto, anterior à graduação, razão pela qual não pode ser atribuída pontuação ao referido título. Por fim, quanto ao tempo de serviço, a pontuação máxima já fora atribuída à candidata, nos termos do item 5.1 do Edital. Recurso não provido. j) A candidata **Evelyn Cristina Amorim** requereu a revisão da pontuação atribuída quanto ao tempo de serviço. Consoante a documentação apresentada, a candidata possui 301 dias de serviço na função de Professor II no Município de Inimutaba, 1.218 dias como Professor I no Município de Curvelo e 1.122 dias como Professor I no Município de Morro da Garça. Dispõe o item 5.2.1 por Edital nº 02/2025 que “somente serão pontuadas as experiências profissionais com período igual ou superior a 01 (um) ano, assim considerado como aquele que tiver 12 meses completos”, razão pela qual a candidata faz jus à pontuação máxima no quesito “Tempo de serviço exercido exclusivamente no cargo pretendido”. Recurso provido. k) A candidata **Marta Ribeiro de Souza Mapeli**, requereu a revisão de sua pontuação nos quesitos tempo de serviço e títulos. Sem razão. O curso “Alfabetização e Letramento” possui 320 horas de carga horária, estando em desacordo com o item 3.86 do Edital, que prevê carga horária mínima de 360 horas. Correta também a não atribuição de pontos em relação ao tempo de serviço, posto que a documentação apresentada não perfaz 12 meses completos, nos termos do item 5.2.1 do Edital. Recurso não provido. l) A candidata **Lara Matoso Del Boccio** requereu a revisão de sua desclassificação ao argumento de que seu certificado de que possui habilitação em Pedagogia. Consoante documentação apresentada, a candidata concluiu o curso de Pedagogia em 23/02/2024, razão pela qual encontra-se habilitada para a função, sendo a revisão de sua desclassificação medida que se impõe. Recurso provido. **2) PROFESSOR II:** a) A candidata **Andrea Pereira Vieira** requereu a revisão de sua pontuação ao argumento de que não foi considerado seu tempo de serviço. Sem razão. Consoante classificação, a candidata recebeu a pontuação máxima no critério “Tempo de serviço exercido exclusivamente no cargo pretendido, no Município de Inimutaba”. Recurso não provido. b) A candidata **Andréa Cristina Rodrigues da Silva** requereu a revisão de sua classificação ao argumento de possui tempo de serviço exclusivamente do Município de Inimutaba. Consoante documentação apresentada, de fato, a pontuação referente a tempo de serviço foi lançada de forma equivocada no critério geral. Recurso provido. **3) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:** a) A candidata **Adriana Maria de Macedo** requereu a



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

revisão de sua pontuação, ao argumento de que poderia ser atribuída pontuação a qualquer curso na área da educação, não havendo exclusividade. Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a candidata apresentou 02 (dois) diplomas de pós-graduação: “Educação Especial e Inclusiva” e “Ensino Religioso”. Nos termos do item 3.8.6.3, os certificados apresentados devem guardar relação à área escolhida, qual seja, Educação Física. Desta feita, verifica-se somente um dos cursos apresentados guardam relação com a área escolhida, razão pela qual deve ser mantida a pontuação atribuída. Recurso não provido. b) A candidata **Niuza Alves de Oliveira** requereu a revisão de sua pontuação, ao argumento de que poderia ser atribuída pontuação a qualquer curso na área da educação, não havendo exclusividade. Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a candidata apresentou 03 (três) diplomas de pós-graduação: “Educação Física Escolar”, “Educação Especial e Inclusiva” e “Ensino Religioso”. Nos termos do item 3.8.6.3, os certificados apresentados devem guardar relação à área escolhida, qual seja, Educação Física. Desta feita, verifica-se que dois dos três certificados apresentados guardam relação com a área escolhida, razão pela qual devem ser atribuídos 02 (dois) a título de cursos de pós-graduação. Recursos parcialmente provido. c) A candidata **Adriana Maria de Macedo** requereu a revisão de sua pontuação, ao argumento de que poderia ser atribuída pontuação a qualquer curso na área da educação, não havendo exclusividade. Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a candidata apresentou 02 (dois) diplomas de pós-graduação: “Educação Especial e Inclusiva” e “Ensino Religioso”. Nos termos do item 3.8.6.3, os certificados apresentados devem guardar relação à área escolhida, qual seja, Educação Física. Desta feita, verifica-se somente um dos cursos apresentados guardam relação com a área escolhida, razão pela qual deve ser mantida a pontuação atribuída. Recurso não provido. Dessa forma e não havendo mais recursos a analisar, passou-se à atualização do quadro de pontuação. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos os membros.